



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos
PR 14/2023

Trata-se de Projeto de Resolução 14/2023, de autoria do Nobre Vereador Cícero João da Silva, que “Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para que seja menor que dos professores da rede pública para a 19ª Legislatura 2025/2028, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea f, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer desfavorável**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que, quanto a **autoria de Vereador não contraria as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal** uma vez tais diplomas normativos não reservaram tal iniciativa à Mesa Diretora da Câmara Municipal e, conforme julgado aduzido pelo parecer técnico da Divisão de Assuntos Jurídicos, “**as normas que restrinjam a iniciativa parlamentar devem ser previstas expressamente**”.

Ainda no aspecto formal, a proposta está **abaixo do limite constitucional de 75% do valor do subsídio dos Deputados Estaduais** conforme prescreve a Constituição Federal e **bem observada a espécie normativa Resolução** visto tratar-se de matéria exclusiva da Câmara Municipal, prescindível, portanto, da sanção do Prefeito, conforme pacífica jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Contudo, embora a proposta fixe expressamente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), **há a vinculação do montante à remuneração** dos professores da rede pública, o que contraria o art. XIII do art. 37 da Constituição Federal que **veda reajustes automáticos ou equiparação em cadeia com risco de feito cascata**.

Ademais, embora haja, por este PL, a fixação única para todos os Vereadores, cabe mencionar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme exposto pelo parecer técnico da Divisão de Assuntos Jurídicos, **permite que o subsídio do Presidente, desde que observados os limites constitucionais, seja maior do que o dos demais**.

Ante o exposto, **por promover a vinculação na fixação do subsídio, O Projeto de Resolução padece de inconstitucionalidade por contrariedade ao inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal**.

S/C., 23 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro